

Curso de Tecnologia em Redes de Computadores
Disciplina: Direito, Ética e Legislação da Internet - 2º Período
Professor: José Maurício S. Pinheiro

AULA 2: Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e Internet

A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro é uma lei que regulamenta a aplicabilidade de qualquer lei ou decreto contido no Código Civil Brasileiro. Esta lei explica detalhadamente os diversos casos em que as leis serão aplicadas e sob qual ótica. Ela faz apontamentos quanto ao prazo mínimo para que uma lei entre em vigor, casos para outras nações ou nacionalidades, exceções e desconhecimento das leis entre outros casos gerais.

1. Breve Histórico

A primeira Lei de Introdução ao Código Civil foi aprovada em 1916, juntamente com o Código Civil de 1916. Daí o nome que ela tomou. Posteriormente, foi substituída pelo Decreto-Lei nº. 4.657/42, que está ainda em vigor.

A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro em vigor foi publicada em 4 de setembro de 1942, pelo presidente da república Getúlio Vargas, juntamente de Alexandre Marcondes Filho e Oswaldo Aranha. O mínimo que se pode ressaltar é a importância de se conhecer a base do Código Civil do próprio país em que se vive. Esta lei não tem ligação estrita com o Direito Civil, mas com todos os ramos do direito.

2. LICC e Internet

No art. 7º, depois de tratar das normas de aplicação da lei, passa a Lei de Introdução a cuidar das normas de direito internacional privado, enunciando a lei aplicável ao caso. Trata-se do que se pode chamar de direito internacional especial, ou seja, da aplicação do direito internacional aos diversos ramos do direito.

No art. 9º - Para qualificar e reger as obrigações aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º - Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

Por exemplo, a compra e venda de produto pela internet. Ao efetuar uma compra, a obrigação de pagar o produto é automaticamente contraída, e ao efetuar uma venda, a obrigação de enviar o produto após o pagamento também é contraída automaticamente. Portanto, apesar de ser um contrato entre ausentes, a obrigação mantém-se.

3. Comércio Eletrônico e Relações de Consumo

Na década de 90 surgiram no Brasil com a popularização da BBS ou internet os chamados websites de comércio eletrônico, que no primeiro

momento eram utilizados como mecanismos de veiculação de propaganda ou mídia sobre os produtos. No segundo momento teve início a comercialização de bens (produtos e serviços) pela Internet, principalmente bens destinados ao consumo. Este fato causou o surgimento de várias dúvidas a respeito da legalidade, segurança, territorialidade para aplicação das leis, e quanto aos requisitos necessários para os websites efetuarem tais transações em conformidade com a Lei e , finalmente, se a Lei 8.078/90, seria ou não aplicada as relações de consumo celebradas através do E-commerce, devendo esta dúvida ser melhor elucidada no decorrer do presente trabalho.

Não existe no Brasil nenhuma legislação que regule o tema comércio eletrônico (e-commerce), nem mesmo as legislações mais recentes, pois o Legislador em sua grande maioria preocupa-se apenas com os aspectos tributários da questão, nem mesmo a Lei do consumidor (8.078/90), possui dispositivos que regulem o comércio eletrônico de consumo, ao contrário dos argentinos que no ano de 1994 editaram o seu Código do Consumidor, que apesar de menos avançado em outros temas tratou do tema ao referir-se "as vendas por correspondência em seu art. 32".

Sendo assim, é necessário tomar bastante cuidado ao celebrar contratos de fornecimento com organismos ou empresas domiciliadas em outros países que face aos fatores da globalização, possuindo como um dos aspectos de difusão a Internet, não possuindo em termos práticos, fronteiras, em face de sua natureza global, transnacional, ignorando ou transferindo para segundo plano o princípio constitucional da territorialidade.

Exemplo: Um provedor de correio eletrônico internacional, com bastante atuação virtual no Brasil. Apesar de não possuir estabelecimento sede (física) no território brasileiro, podendo em seu contrato de prestação de serviços inserir cláusulas restritivas de sua responsabilidade civil, quanto à violação de correspondência, sendo estas totalmente válidas, pois devem atender a legislação do país onde esta estabelecido tal empreendimento e em prejuízo da Constituição Federal Brasileira, art. 5º, X, e, por conseguinte da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor).

No que refere a invasão, o cliente ou consumidor poderá ser atingido de diversas formas, sendo infringidos diversos direitos assegurados pela Lei 8.078/90, podendo abranger os seguintes direitos sem prejuízo de outros que podem ser violados:

- A interceptação de mensagens encaminhadas através de e-mail;
- A coleta não autorizada de dados pessoais e confidenciais do consumidor;
- A utilização de senhas de acesso a determinados serviços em ambientes de internet;
- A interceptação de dados relativos a cartões de crédito e /ou cartões bancários;
- A efetiva aquisição de produtos ou serviços com dados interceptados;
- A apropriação da imagem virtual da pessoa, criando-se uma "persona" com todos os dados que se coletou desta em ambiente de internet.
- A apropriação de documentos encaminhados através de e-mail;
- A divulgação não autorizada em ambiente de rede de dados e documentos pessoais e do consumidor;

- A mercancia das informações, dados e documentos coletados;
- A destruição ou inutilização de softwares e/ou hardware decorrente de aspectos da invasão (vírus, ondas magnéticas etc.).

Esses são apenas algumas das formas de violação dos direitos do consumidor em lojas virtuais, que aliadas às demais causas citadas, fazem partes de uma relação que cresce a cada dia na medida em que aumenta a utilização da Internet como meio de fornecimento de produtos e serviços, e como meio publicitário empresarial.

4. Adequando os Mecanismos de Lei

Faz necessária, a criação de mecanismos capazes de dotar o Poder Judiciário do Conhecimento Técnico adequado às inovações tecnológicas surgidas com o treinamento de peritos especializados em Comércio Eletrônico, visando principalmente decifrar e descobrir as fraudes que ocorrem no mundo virtual e tentar identificar os causadores dos prejuízos, evitando que maus comerciantes e maus consumidores, ou até mesmo as duas partes sejam prejudicadas pela ação de hackers e também dos crackers, que utilizam o mundo virtual para praticarem crimes contra consumidores que em sua maioria estão desprotegidos não no aspecto legislativo, mas no aspecto prático da contratação, em face da forma como a tecnologia tem mudado suas vidas, sem que tenham oportunidade de defenderem-se devido a falta de segurança das transações eletrônicas.

É necessário o desenvolvimento de um ambiente seguro para que as partes envolvidas nas celebrações contratuais sejam baseadas no fator confiança que sempre foi uma marca da atividade mercantil e do mundo das obrigações não importando se civis, mercantis ou de consumo.